

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

### **REQUERIMENTO N° /2019** (Da Sra. Rosana Valle)

Solicita realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei nº 9.003/2017 e do apensado Projeto de Lei nº 6.764/2016, que tratam da regulamentação do exercício da profissão de gerontólogo.

Prezados Senhores,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública nesta Comissão Permanente para discutir o Projeto de Lei nº 9.003, de 2017, e do apensado Projeto de Lei nº 6.764/2016, que tem por objetivo regular a profissão de gerontólogo e instituir o Dia Nacional do Gerontólogo.

Para tanto, solicitamos sejam convidados representantes:

Diretor Presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Carlos André Uehara;

Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Dr. Roberto Mattar Cepeda;

Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, Josiane Soares Santos;

Presidente do Conselho Federal de Medicina, Carlos Vital Tavares Corrêa Lima;

Presidente da Associação Brasileira de Gerontologia, Evany Bettine de Almeida;

Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, Manoel Carlos Neri da Silva;

Coordenadora do Programa de Extensão Liga Acadêmica de Gerontologia e Geriatria da UnB, Andréa Mathes Faustino;

## JUSTIFICAÇÃO

O número de brasileiros com mais de 60 anos superou os 30 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) divulgada pelo IBGE e a tendência é que o envelhecimento da população acelerará de tal forma, que em 2060, um quarto da população (25,5%) deverá ter mais de 65 anos.

O Projeto de Lei define a formação acadêmica para o exercício da profissão e as atividades do gerontólogo. O projeto também institui o Dia Nacional do Gerontólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de março.

Apensado, encontra-se o Projeto de Lei nº 6.764, de 2016, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, que visa regular as profissões de gerontólogo e do tecnólogo em gerontologia, definir a formação acadêmica para o exercício de ambas as profissões e indicar as atividades a serem desenvolvidas por estes profissionais.

A propositura originou-se no Senado e, agora aguarda a tramitação pela Câmara sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, segundo o art. 24 II. regime de tramitação com prioridade (Art. 151, II, RICD).

Considerando que se trata da apreciação de dois projetos que tramitam conjuntamente (apensados), um parecer pela aprovação de ambos deverá ser acompanhado de substitutivo que reúna, em um só texto, ideias constantes dos dois projetos.

Entendemos oportuno ampliar o debate e ouvir a opinião de representantes dos profissionais envolvidos, para analisar cuidadosamente as atribuições que os projetos conferem a gerontólogos e tecnólogos em gerontologia, considerando que algumas delas coincidem com atribuições de profissionais da área da saúde e que se pretende permitir o atendimento por gerontólogos no âmbito do SUS.

Portanto, dentre outros aspectos, é preciso discutir possíveis conflitos das atribuições estabelecidas para as profissões de gerontólogo ou de tecnólogo em gerontologia e as atribuições de outras profissões já regulamentadas, como as de

assistência social, médico, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. Há ainda que ser discutida a fiscalização do exercício profissional.

Ante o exposto, solicito a aprovação deste pedido de realização da audiência pública.

Sala das Comissões, de 2019.

**ROSANA VALLE**  
Deputada Federal PSB / SP